Solicitação nº: 17710/2021
Processo nº: 20211481
Empreendedor: METROPOLITANA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
Empreendimento: METROPOLITANA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - APARECIDA DE GOIANIA (GO)

PARECER TÉCNICO GEFLORA/SLA Nº 020/2022

Trata-se de processo aberto no Sistema IPÊ, contendo requerimento de Licença Ambiental Ordinário (LAO) para a atividade de Conversão do Uso do Solo (ASV), em áreas rurais de vegetação nativa mesmo que campestre, para empreendimentos lineares que possuem Licença de Instalação ou equivalente, declaração de inexigibilidade ou protocolo de licença SEMAD, em uma área de 9,97 hectares, classificada como Classe 4.

O presente Parecer Técnico está sendo emitido de forma complementar ao Parecer Técnico GEFLORA/SLA Nº 387/2021, considerando a documentação aprensada aos autos em atendimento ao referido parecer técnico e à NOTIFICAÇÃO Doc. 752/2021 dele decorrente.

1. **ARQUIVOS ANEXADOS NO SISTEMA EM ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO Doc. 752/2021:**

1.1 Ofício MSA 001/2022.

1.2 LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA SUPRESSÃO VEGETAL.

1.3 Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) nº 20221000100142, emitida pela Responsável Técnica (RT) Janaina Nunes de Araujo Santos, Bióloga, Registro CRBio nº 049034/04-D. Anotações: LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA, LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO E POR DRONE DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS - CGR APARECIDA DE GOIÂNIA - PARA SUPRESSÃO VEGETAL.

1.4 PROJETO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL ESPÉCIES PROTEGIDAS POR LEI.

2. **ANÁLISE PROCESSUAL, CONSIDERANDO OS ARQUIVOS APRESENTADOS EM ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO Doc. 752/2021:**

2.1 No Ofício MSA 001/2022 apresentado a Requerente, como forma de esclarecimento quanto à solicitação do Item 5, do Parecer Técnico GEFLORA/SLA nº387/2021, apresenta:

2.1.1 Esclarecimento quanto a forma de compensação florestal a ser implementada, solicitando que, dada a inexistência de respaldo legal, bem como tratar-se de duplicidade de compensação ambiental, seja desconsiderado o teor do Ofício MSA 056/2021, onde consta proposta de compensação, por meio da participação em “projetos de revitalização de bacias hidrográficas ou de recuperação ambiental, inclusive em áreas de mananciais de captação para

abastecimento público, ou demais projetos ratificados pela SEMAD", e que seja considerada apenas a proposta de compensação ambiental de 5% da área total a ser suprimida.

2.1.2 Esclarecimento quanto o quantitativo de 264 indivíduos arbóreos, informando que tal valor de indivíduos arbóreos foi calculado levando-se em conta a Densidade Absoluta apresentada no Inventário Florestal, uma vez que a Densidade Absoluta total, conforme inventário florestal foi de 268,75 (duzentos e sessenta e oito vírgula setenta e cinco) indivíduos, levando em consideração as casas decimais, o que foi desconsiderado no quantitativo de 264 (duzentos e sessenta e quatro).

2.2 No LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA SUPRESSÃO VEGETAL apresentado consta informado que:

2.2.1 Foram realizadas vistorias nos meses de setembro, novembro de 2021 e janeiro de 2022, tendo sido possível verificar os aspectos referentes as Áreas de Preservação Permanente (APP), áreas suprimidas entre os anos de 2017 e 2018 para implantação da atual área do aterro, Áreas Requeridas (AR) para supressão de vegetação nativa para ampliação do aterro e da área proposta para compensação ambiental, referente a 5% da área total requerida para supressão que é de 9,9690 hectares.

2.2.2 A vegetação encontrada nas Áreas de Preservação Permanente (APP) é do tipo Mata de Galeria e que de maneira geral, principalmente mais próximos as nascentes e cursos hídricos encontra-se bastante adensada e preservada.

2.2.3 As Áreas de Preservação Permanente (APP) encontram-se com vegetação satisfatória, sendo que a partir deste momento, a sucessão ecológica será responsável por manter o equilíbrio da fauna e flora local, devendo o mesmo permanecer isolado.

2.2.4 A área destinada a compensação ambiental, que encontra-se entre Áreas de Preservação Permanente (APP) e está totalmente preservada.

2.2.5 Não foram encontrados processos erosivos no empreendimento.

2.3 No PROJETO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL ESPÉCIES PROTEGIDAS POR LEI apresentado, consta informado que:

2.3.1 O projeto tem por finalidade promover a compensação florestal através da servidão ambiental disponibilizando 5% da área a ser suprimida, totalizando uma área de 0,4986 hectares.

2.3.2 A área escolhida se encontra em estágio médio para avançado de sucessão, ocorrendo indivíduos de pequeno porte e espécies características de cerrado típico, e a escolha da área levou em consideração aspectos logísticos do futuro para expansão da área do aterro. Desta forma, apesar de não apresentar características avançadas de sucessão, a proximidade com a APP proporcionará, a longo prazo, o reestabelecimento completo da vegetação.

3. CONSIDERAÇÕES PARA A PROPOSIÇÃO DO DEFERIMENTO DO PROCESSO:

Considerando a documentação contida nos autos do processo em tela, sobretudo a apensada após a emissão do Parecer Técnico GEFLORA/SLA Nº 387/2021 e da NOTIFICAÇÃO Doc. 752/2021, verificou-se

que o empreendimento está apto para emissão do licenciamento/autorização requerida, devendo-se, contudo, serem feitas as seguintes considerações:

6.1 A exploração das espécies raras, endêmicas, em perigo ou ameaçadas de extinção, declaradas e aprovadas pelo CEMAm, bem como das espécies necessárias à subsistência das populações extrativistas, será permitida mediante a aprovação do órgão ambiental estadual, estabelecendo-se medidas compensatórias, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 18.104/2013, Art. 54.

6.2 Em áreas passíveis de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo é devida compensação florestal equivalente a 1 x 1 (um hectare para cada hectare de intervenção), conforme estabelecido na Lei Estadual nº 21.231/2022, Art. 21, inciso V.

6.3 A atividade de que trata o processo em tela não se enquadra dentre as atividades isentas da obrigação de compensação florestal, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 21.231/2022, Art. 24.

Diante do exposto e considerando a documentação apensado aos autos, **não foram identificados óbices à emissão da licença/autorização requerida**.

Goiânia, 19 de janeiro de 2022

Marcelo Alves Francisco Vicentini
Analista Ambiental